



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Institui a isenção tarifária no transporte público coletivo municipal para pacientes da rede pública de saúde com consultas especializadas ou exames previamente agendados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica instituída a isenção tarifária no transporte público coletivo municipal para os municípios de Santa Bárbara d'Oeste que tenham consultas com médicos especialistas ou exames previamente agendados por meio da rede pública de saúde, incluindo unidades próprias, conveniadas ou contratadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei será garantida mediante a apresentação, pelo paciente, no momento da solicitação do benefício, dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Comprovante de residência atualizado no município de Santa Bárbara d'Oeste;
- III – Documento comprobatório do agendamento da consulta ou exame, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde pública ou conveniada.

Art. 3º - O benefício assegurará:

- I – Passagem de ida e volta no transporte público coletivo municipal no dia da consulta ou exame;
- II – Direito a um acompanhante nas seguintes hipóteses:
 - a) Pacientes menores de 18 anos;
 - b) Pacientes idosos;
 - c) Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - d) Casos em que haja recomendação médica formal para acompanhamento.

Parágrafo único – A necessidade de acompanhante deverá ser comprovada mediante laudo médico, exceto nos casos previstos nos incisos "a" e "b".

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e com a empresa concessionária do transporte público, será responsável pela regulamentação, controle, emissão e fiscalização do benefício, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de agosto de 2025.

CARLOS FONTES

-vereador-
União Brasil



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de motivos

A presente proposta visa garantir, de forma definitiva, a isenção no transporte público municipal para pacientes da rede pública de saúde que possuam consultas ou exames agendados com especialistas. Trata-se de uma política pública essencial, especialmente para os municípios em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente deixam de comparecer aos atendimentos por falta de recursos para o deslocamento.

A medida contribui para:

A redução de faltas nas consultas especializadas e exames;

A melhoria da efetividade do sistema de saúde pública;

A inclusão social, assegurando igualdade de acesso à saúde para todos os cidadãos.

Trata-se de política pública de baixo custo relativo e alto impacto social, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde como direito social (art. 6º da Constituição Federal) e do dever do Município em garantir acesso efetivo aos serviços públicos de saúde (art. 196 da CF/88).

Por tratar de matéria de interesse local, esta Casa de Leis exerce sua competência legislativa conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A presente Lei respeita a autonomia do Poder Executivo ao prever que a regulamentação e execução ficarão a cargo dos órgãos competentes, nos limites orçamentários existentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de agosto de 2025.

CARLOS FONTES
-vereador-
União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=97UZ-G709-E1G9-04DN> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 97UZ-G709-E1G9-04DN

